



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CAPÍTULO I

Art.1º. O Presente Regime Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, instituído pela Lei Municipal nº 220 de 22 de junho de 2006, como órgão superior de deliberação colegiada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Conselho Municipal de Previdência é composto nos termos do art. 26, incisos I a IV, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 220, de 22 de junho de 2006, com mandato de 02(dois) anos.

§1º - O Presidente do CMP é o Coordenador de Fundo Municipal de Previdência Social, como estar no artigo 26, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 220 de 22 de 2006.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão substituídos, em suas vacâncias ou impedimentos, pelos seus substitutos legais respeitadas a ordem de votação ou indicação de seus pares.

§3º - A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - A investidura dos membros do Conselho Municipal de Previdência far-se-á após o término do mandato do Conselho anterior, e do processo de escolha dos novos membros do Conselho conforme prevê a Lei Municipal nº 220 de 22 de junho de 2006, art. 26, parágrafo 2º.

Art. 4º - Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência:

I – apresentar-se às reuniões do Conselho Municipal de Previdência, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer, matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificando, que será apreciado pelo Conselho;

III- apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV- ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com visto para estudos ou pareceres;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

V- comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência;

VII – cumprir este regimento.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processos administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, por:

I - falecimento;

II- renúncia;

III – desinteresse do Conselho, decorrente de 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, às reuniões ordinárias do Conselho no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior, devidamente justificadas e aceitas pelo CMP;

IV – A regra acima estabelecida não se aplica ao Presidente do CMP, por ser o Coordenador do FMPS, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme previsto na Lei Municipal nº 220 de 22 de junho de 2006, artigo 24.

V – por procedimento lesivo aos interesses do CMP e de seus segurados;

VI – por omissão na defesa dos interesses do CMP e de seus segurados;

VII – nos caso em que o Conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Previdência; retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

Parágrafo único – Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselho deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 6º. As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores ativos, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, sem prejuízo das atribuições prevista na Lei Municipal nº 220 de 22 de junho de 2006:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FMPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMPS;
- III - organizar e definir proposta de estrutura administrativa, financeira e técnica do FMPS;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FMPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FMPS, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação dos agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FMPS;
- IX - deliberar sobre aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerar por encargo;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do FMPS;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FMPS;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiro e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto a aplicação de normas regulamentares, relativas ao FMPS, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FMPS, e
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de competências de débitos previdenciários do Município com o FMPS.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.8º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III- abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;
- IV- conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- V- dar conhecimentos aos conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VII- manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;
- VIII- assinar todos os atos e papeis do expedientes a seu cargo e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- IX- aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- X- apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- XI- convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância de membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;
- XII- requisitar ao Coordenador Geral do FMPS, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, recursos para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para formação especializadas dos seus membros, bem como requisitar junto à Diretora Administrativa os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Previdência;
- XIII- solicitar ao FMPS, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

XIV- convidar, quando julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos Conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

XVI- ao Presidente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.10. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, de acordo com calendário previamente estabelecido; e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por solicitação do Coordenador Geral do FMPS, ou por maioria absoluta de seus conselheiros, obedecido os critérios de urgência caracterizados por fato relevante. (Nova redação dada pela **Resolução Nº 01/2018 de 27 de junho de 2018 - CMP**).

§1º - Recebido o ofício de solicitação, o Presidente do CMP providenciará a convocação de todos os Conselheiros e marcará para até 48 (quarenta e oito) horas a reunião extraordinária.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros Presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III- comunicações do Presidente do Conselho;

IV- conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

V- manifestação dos conselheiros;

VI- convocação para a reunião subsequência e encerramento.

§ único – Não havendo número de Conselheiros para a realização da sessão deve ser lavrado termo circunstanciado pela Secretária, constando o nome dos que compareceram.

Art. 12. É ato administrativo de competência do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre os assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e vinculados por meio de resoluções, que serão numeradas, atualmente, a partir do número 1(um), seguida do ano.

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.13. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão iniciadas sempre com a presença da maioria simples de seus membros.

§ único – Os Conselheiros servidores ativos exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões.

Art.14. – As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para o desempate.

§1º - por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de até 05(cinco) dias úteis pra análise;

§2º - Quando houver urgência, o pedido de vistas será submetido à votação do Conselho e, se rejeitado, a matéria será colocada em votação na reunião corrente;

§3º. - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes e submetida à votação em plenária;

§4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 15. A votação será nominal e, eventual voto divergente será regido pelo presidente CMP, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art. 16. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência poderá solicitar a participação de qualquer servidor do FMPS ou dos demais órgãos governamentais para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na sessão.

Art. 17. Das reuniões do Conselho de previdência serão lavradas em atas.

I - Deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver a data das convocações feitas;

II - As declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

§1º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio e, após aprovação, receberão as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.

§2º - Eventuais argumentos, objetivo de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§3º- As deliberações ou decisões do Conselho Municipal de previdência serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parágrafo 4º- Fica a Secretária do **Conselho Municipal de Previdência - CMP**, autorizada a proceder à lavratura das atas das reuniões do Conselho, através de processo mecânico/manuscrito ou elétrico/eletrônico, ou ainda informático e em folhas separadas;

Parágrafo 5º - Todas as folhas usadas para registro das atas deverão estar rubricadas e assinadas ao final por todos os conselheiros presentes e enumeradas de 001 até o limite anual, encerrando-se a pasta com o termo indicativo do ano, e conservadas no arquivo, devidamente encadernada.

Art. 18. Após a aprovação das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do FMPS, através de ofício, com fulcro nos dados constante da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura dos Conselheiros, para as eventuais providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO SECRETARIADO DO CONSELHO

Art. 19. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, com a aprovação dos demais conselheiros, escolherá um (a) Secretário (a) dentre os servidores do FMPS ou estão à sua disposição, para auxiliar nos trabalhos do Conselho, em caráter permanente.

Art. 20. São atividades do (a) Secretário (a):

I - Minutar, lavrar e ler a ata da sessão;

II- Proceder à leitura em sessão de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;

III – Preparar e submeter à previdência a pauta da reunião do Conselho, e após a aprovação enviar aos demais Conselheiros no prazo de 24(vinte e quatro) horas antes da realização da sessão;

IV – Providenciar as correspondências do conselho;

V- Colher as assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença e no livro de ata;

VI - Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

VII- Enviar e distribuir aos Conselheiros, a pauta e a matéria ordem do dia, elaborada pelo Presidente no mínimo 48(quarenta e oito) horas antes da realização da sessão;

VIII- Prestar esclarecimento e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento interno e por este Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 21. O Conselheiro, servidor da ativa, que for colocando à disposição ou cedido, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos para prestar serviços junto à União, Estados, municípios, Distrito Federal ou junto às suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, permanecerá vinculado ao FMPS do Município de Palhano, termos do art. 4º, item “I”, da Lei 220 de 22 de Junho de 2006, permanecendo também membro do Conselho.

Art. 22. O conselheiro, servidor da ativa que tira licença de seu cargo ou função nos termos do art. 89º da Lei Orgânica do Município de Palhano e nas disposições do art. 4º, item “II” da Lei 220 de 22 de Junho de 2006, poderá permanecer no Conselho municipal de Previdência, mediante manifestação escrita ao Presidente.

Art. 23. As decisões proferidas pelo Conselho municipal de Previdência poderão ser afixadas em quadro próprio na sede do FMPS ou publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho municipal de Previdência.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 26. Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palhano, 25 de julho de 2018.


EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Previdência